



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

10 DE JUNHO 2025

Nº 019

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Pedro Henrique Rocha de Paiva, Carlos Gil Rodrigues e Leonardo Nadler Lins**, em sessão realizada no dia 09/06/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 036/2025

EVENTO: SERRANO X SANTA CRUZ	DATA: 28/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB – 15	CATEGORIA: AMADOR
1º DENUNCIADO: JEAN JEFFERSON SANTOS DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR		
ENQUADRAMENTO: ART. 254-A INC. II E 258 INC. II do CBJD	CLUBE: SERRANO		
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE 2 PARTIDAS E PELO ART. 258 INC. II APLICANDO 1 PARTIDA, TOTALIZANDO 3 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.			

PROCESSO Nº 037/2025

EVENTO: TUBARÕES X RETRÔ	DATA: 28/05/2025	COMPETIÇÃO: COPA PE SUB – 15	CATEGORIA: AMADOR
1º DENUNCIADO: JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR		
ENQUADRAMENTO: ART. 254-A INC. I do CBJD	CLUBE: TUBARÕES		
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA POR CONSIDERAR O ACUSADO ININPUTÁVEL VISTO QUE NO DIA DO EVENTO O MESMO ERA MENOR DE 14 ANOS.			



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RUAN FERNANDO DE AMORIM SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	RETRÔ
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 254 E APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RICHARD FERREIRA DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	RETRÔ
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 038/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X IPOJUCA	31/05/2025	COPA PE SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JÚLIO CESAR DE CASTRO E SILVA	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	IPOJUCA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 039/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X PORTO	31/05/2025	COPA PE SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GLAYDSON CASSIO GALDINO DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	PORTO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.